

# Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 214 de 21 de Julho de 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal a con  
tratar financiamento com o Banco do  
Nordeste do Brasil S.A. e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TADOLEIRO DO NORTE:--

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:--

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a con  
tratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) a abertura de  
um crédito fino de até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhem  
tos mil cruzeiros) por prazo não superior a 6 (seis) anos, a juros  
de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais  
as condições de praxe do BNB.

ARTIGO 2º - A importância oriunda da operação do crédito  
de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento  
do projeto de Urbanização da Sede do Município na cidade de Tabo  
leiro do Norte.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL S.A., como condição do financiamento poderes es  
peciais, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do  
Banco do Brasil S.A., ou em outra repartição competente, as impor  
tâncias correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quo  
tas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com  
o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.1967, na qual  
serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da oper  
ção de crédito, em montante prazos suficientes para atendimento  
dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser co  
ncluído com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

# Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1976, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de Juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 500.000,00 para fazer face ao empenho da despesa decorrente do projeto.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente o Plano Bial de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL